Projeto de Lei n° 011/2023

Interessada: Vereadora Nina Souza

PARECER

Parecer da Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social sobre o projeto de lei n° 011/2023 subscrito pela vereadora Nina Souza que revoga a Lei Ordinária de nº 0252/2007 – Torna obrigatória a avaliação anual de saúde nos alunos matriculados nas escolas públicas municipais e dá outras providências". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei n° 011/23 subscrito pela vereadora Nina Souza que revoga a Lei Ordinária de nº 0252/2007, a qual tornou obrigatória a avaliação anual de saúde nos alunos matriculados nas escolas públicas municipais e dá outras providências".

A eficácia de uma norma jurídica é a aptidão que ela tem para produzir efeitos jurídicos em concreto. E, de fato, uma norma jurídica pode perder a sua validade pelo fato de permanecer por longo tempo inaplicada ou inobservada, quer dizer, através da chamada "desuetudo".

Assim, segundo a autora do presente projeto de lei, tal revogação se faz necessária pelo fato de o Município não ter estrutura para execução da Lei Ordinária de nº 0252/2007, mas pondera que na estrutura de atendimento Social do Município de Natal já existe programa mais atualizado realizando as mesmas diretrizes almejadas pela lei a ser revogada. Inclusive quanto as avaliações periódicas obrigatórias na primeira infância para as famílias.

No caso em tela, visa o projeto de lei n° 011/23 revogar a Lei Ordinária de nº 0252/2007 pelo fato de a mesma ter atingido a sua finalidade social. Sobre a revogação dispõe o art. 2º, caput e § 1º, do Decreto 4657, de 04 de setembro de 1942. **Eis os dispositivos:**

> **Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.**
> **§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.**

A obrigatoriedade da avaliação anual de saúde nos alunos matriculados nas escolas públicas municipais, prevista na Lei Ordinária de nº 0252/2007 é um importante instrumento de saúde pública presente em muitos municípios brasileiros que a implementaram com muito sucesso, mas uma lei não pode ter "aspecto decorativo", devendo assim desde a sua vigência ter o atendimento da vontade legislativa satisfeita por parte do Executivo Municipal, e se não há recursos, condições de implementação, mas se com outros programas o Município consegue alcançar a finalidade da Lei Ordinária nº 0252/2007, torna-se aceitável a proposta de sua revogação.

II – DO VOTO

Assim, após análise do ponto de vista formal do projeto de lei n° 011/2023 subscrito pela vereadora Nina Souza concedo **PARECER FAVORÁVEL.**

Natal/RN, 21 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR